



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5985, de 26/12/2002

Processo nº: 37.563

## PROJETO DE LEI Nº 8.714

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LBO/2003 e no PPA 2002/2005.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
Proc. 37.563  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL n.º 8.714</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/12/2002	CJR CEFO COSH/BES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CIR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
Proc. 37563  
@

OF. GP.L. nº 628/02

Processo nº 26.128-5/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037563 DEZ 02 19 25 40

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 19 de dezembro de 2.002.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para obtenção de apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes – Jundiaí-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 37563  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO Rúbrica  
28/12/2002

Processo nº 26.128-5/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CIR. CEFO. L. COSUBES  
*[Signature]*  
Presidente  
23/11/02

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
23/11/02

**PROJETO DE LEI Nº 8.714**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – JUNDIAÍ-SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo “Relação de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, fica criada no Programa 0040 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo 0007 – “Atenção Básica à Saúde”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
21 – Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAAC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)	Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde	Percentual	100%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

fls. 05  
proc. 3756

**Art. 4º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

**I** – Na Secretaria Municipal de Saúde:

**a)** No Programa 0040 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo 0007 – “Atenção Básica à Saúde”:

**1)** – Ação nº 21 – “Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)”;

- 1.1)** Ano: 2003;
- 1.2)** Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3)** Quantidade: 100%;
- 1.4)** Produto: Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5)** Valor: R\$ 120.000,00;
- 1.6)** Fonte: Recursos próprios e vinculados ao MS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

2202.4.4.90 (recurso vinculado – MS) .....	R\$ 100.000,00
2202.4.4.90.00.00 (contrapartida).....	R\$ 20.000,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 120.000,00</b>

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO Nº 2887/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, Dr. BARJAS NEGRI, NOMEADO PELO DECRETO DE 20/02/2002, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002369/2002-18, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAI - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

#### I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

**II - O CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	0100000000	44.40.42	404032	80.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.



**Parágrafo Terceiro** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

**CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESENTA) dias para a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2002

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

\_\_\_\_\_  
BARJAS NEGRI  
MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



**Ministério da Saúde**  
**Secretaria Executiva**  
**Fundo Nacional de Saúde**  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**

Processo: 25004002369200218      Exercício: \_\_\_\_\_  
 CGC: 45780103000150      Razão Social: PREF MUN JUNDIAI      Nº CNAS: \_\_\_\_\_  
 Gestão: \_\_\_\_\_      Esfera Adm.: MUNICIPAL      Tipo: PREFEITURA      Nº Ato: \_\_\_\_\_      Unid. Gestora: \_\_\_\_\_  
 Endereço: AV DA LIBERADE - S/N      Município: JUNDIAI      Complemento: \_\_\_\_\_      Calamidade: N      Com. Solid.: N      Seca: N      PRMI: N  
 Bairro: VILA LACERDA      Ramal: \_\_\_\_\_      UF: SP      CEP: 13214900      Caixa Postal: 76  
 DDD: 011      Telefone: 45898400      E-Mail: nip@jundiaia.sp.gov.br

Atendimento: EMENDA      Recurso: EMENDA      Exercício: 2002  
 Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAI - SP  
 Vl. Total Aprovado: R\$ 96.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO      Ano: 2002      Nº Convênio: 2887      SIAFI: \_\_\_\_\_      Data Emissão: 03/12/2002      Data Limite p/ Exec: \_\_\_\_\_  
 Início Vigência: \_\_\_\_\_      Fim Vigência: \_\_\_\_\_      Total de Dias: 360      Data de Celebração: \_\_\_\_\_      Data de Publicação: \_\_\_\_\_  
 Valor Concedente: R\$ 80.000,00      Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00      Total: R\$ 96.000,00

Meta Unid. Medida      Qtde. Aprov.      Início Apr.      Fim Aprov.      Descrição da Meta  
 EQUIP      6      12/2002      10/2003      AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANCA COM CANCER

Etapas da Meta  
 Etapa Unid. Medida      Qtde. Aprov.      Início Apr.      Fim Aprov.      Descrição da Etapa  
 1      EQUIP      6      12/2002      10/2003      AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANCA COM CANCER

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Fls 14  
 Proc 37563  
 [Assinatura]



**Ministério da Saúde**  
**Secretaria Executiva**  
**Fundo Nacional de Saúde**  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**  
 ETAPA CANCELADA

2	EQUIP	0	12/2002	12/2002	16.000,00
<b>Cronograma de Desembolso da Meta</b>					
<b>Data</b>	<b>Vi. Aprov. Conc.</b>	<b>Vi. Aprov. Prop.</b>			
12/2002	80.000,00	16.000,00			

**Plano de Aplicação**

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	80.000,00	16.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

fts. 15  
 proc 37563  
*[Assinatura]*



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para obtenção de apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – JUNDIAÍ-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços de saúde oferecidos à população carente do Município e da região, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Saliente-se que desde a municipalização dos serviços de saúde o Município, na condição de Gestor Pleno, tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar e atender cada vez melhor todos os membros da comunidade que se utilizam dos recursos ofertados.

A assinatura do Convênio possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento da União, visando o melhor aparelhamento e ampliação do atendimento da população do Município de Jundiá e região.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PROJEÇÃO  
 v Out/2002(1)

fls. 17  
 Proc. 37563

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 PREVISÃO ATUALIZADA	2003	2004	2005
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>349.962.272</b>	<b>392.705.122</b>	<b>366.779.520</b>	<b>389.107.223</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA				
IPTU	82.548.284	96.718.200	102.603.799	108.849.805
ISS (com a previsão de novas leis)	30.412.900	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ITBI	28.239.200	35.883.321	38.067.719	40.385.091
Outras Receitas Tributárias*	4.057.000	4.296.500	4.558.049	4.835.521
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	19.839.184	20.825.979	22.093.760	23.438.718
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	7.406.875	16.069.100	17.047.306	18.085.061
RECEITAS DE SERVIÇOS	(7.406.875)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.972.100	46.972.100	46.972.100	46.972.100
FPM	198.931.001	218.393.827	231.688.551	245.792.592
ICMS	14.033.900	18.056.700	19.155.902	20.322.017
Outras Transferências Correntes	127.531.100	136.902.800	145.236.758	154.078.046
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	57.368.001	63.434.327	67.295.892	71.392.529
Divida Ativa	54.561.035	10.592.995	11.237.844	11.921.947
Diversas Receitas Correntes	3.915.900	5.236.100	5.554.848	5.892.999
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	50.645.135	5.356.895	5.682.996	6.028.948
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	13.921.951	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	1.244.338	-	125.900	125.900
(-) Amortização de Empréstimos	(12.236.000)	(17.635.000)	-	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
Transferências de Capital	(441.613)	(63.400)	-	-
Convênios	1.244.338	-	-	-
Outras Transferências de Capital	1.244.338	-	57.500	57.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	<b>373.058.114</b>	<b>392.705.122</b>	<b>366.905.420</b>	<b>389.233.123</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>2.002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>313.899.965</b>	<b>320.382.751</b>	<b>330.797.217</b>	<b>352.959.440</b>
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS				
Pessoal e Encargos Sociais	300.665.081	303.427.794	311.138.645	331.710.211
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	148.237.536	167.173.603	167.182.680	177.984.868
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	145.375.951	166.587.722	166.587.722	177.359.925
Outras Despesas Correntes	2.861.585	605.881	614.958	624.942
(-) Juros e Encargos da Dívida	185.762.428	153.189.148	163.614.537	174.974.572
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	58.211.793	69.000.895	30.879.124	35.407.700
Investimentos	54.221.067	65.006.495	26.485.284	25.243.016
Inversões Financeiras	53.841.793	50.485.695	12.621.424	17.150.000
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
(-) Amortização da Dívida	2.609.274	257.500	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	<b>339.541.068</b>	<b>368.434.289</b>	<b>337.623.929</b>	<b>356.953.227</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>2.846.356</b>	<b>24.270.833</b>	<b>29.281.491</b>	<b>32.279.896</b>
<b>Metas estabelecidas na LDO 2003</b>	<b>790.730</b>	<b>3.748.686</b>	<b>20.494.931</b>	

FORNTE Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

\* Incluída receita IRRF

(\*\*) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (setembro/02).

**Premissas**

**Receitas**

inflação	3,50%	1,0350
taxa de crescimento	2,50%	1,0250
total		1,0609

pessoal R\$ 3.000,00 a.m. 2003/2005; Despesa de Capital em 2003 = R\$ 251.000,00 e Despesas correntes 2003/2005 = R\$ 297.000,00 a.a.

**Despesas**

pessoal (2003)		
pessoal (2004)		
pessoal (2005)	1,0000	no ano
outras de custeio	1,0609	no ano
investimentos	1,0609	no ano
	valores fixados	



14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
4	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE	CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PACS E AÇÕES DE RETARGUARDA NO ÂMBITO DO SUS

Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	SAÚDE MENTAL	IMPLANTAÇÃO DE CAPS(1); ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ALCÓOL E DROGAS E DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; DEF. SERV. URGÊNCIA EM HOSPITAL GERAL; IMPLANT. PROJETO MORADIA; CONVÊNIO C/M. SAÚDE
001	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS; LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO; CONTRATAÇÃO DE PESSOAL; COMPRA DE MOBILIÁRIO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS	CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
001	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA	DAR ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO
001	IMPLANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS OCUPADOS PELA SMS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
002	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
004	OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
005	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLJun  
 ELR026  
 Prefeitura do Município de Jundiá  
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005  
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos  
 Data: 10/10/2001  
 Hora: 17:23:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Código - Descrição	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	
Secretária: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE Subtítulo: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE Ação: 0018 - MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA DA REDE										
Unidade:	25,00		25,00		25,00		25,00		25,00	
Quantidade										
Produto:		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
Recurso Próprio:	504.500,00		504.500,00		504.500,00		504.500,00		504.500,00	2.018.000,00
Recurso Vinculado:	--0--		--0--		--0--		--0--		--0--	0,00
Total:	504.500,00		504.500,00		504.500,00		504.500,00		504.500,00	2.018.000,00
Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE Subtítulo: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE Ação: 0019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS PARA A REDE DE SAÚDE										
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total					
Unidade:	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL					
Quantidade	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00					
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	--0--					
Recurso Vinculado:	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00					
Total:	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00					



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0084/2002**

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, quanto aos aspectos da Lei Complementar Federal nº 101/002 (L. R. F.), sobre o Projeto de Lei nº 8.714, de autoria do Prefeito Municipal autoriza a celebração de Convênio e cria novas ações para a L. D. O. de 2003 (Lei Municipal nº 5.868).

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, visando apoio técnico e financeiro para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com o intuito de fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, criando a ação “Implantação, aparelhamento de unidade SUS (GRENDACC), conforme convênio do Ministério da Saúde”.

A despesa com a execução do presente Projeto de Lei importará, conforme estabelecido no artigo 5º, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será através de recursos vinculados ao Ministério da Saúde e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será com recursos próprios do município.

O custo acima definido representa em termos percentuais quanto à projeção das despesas do próximo exercício, o índice de 0,03% (três centésimos percentuais) sobre a receita prevista do exercício.

Devemos salientar que existe uma discrepância entre os valores apresentados pelo Projeto de Lei (R\$ 120.000,00) e pela minuta do Convênio (R\$ 96.000,00).



Analisando o Demonstrativo do Resultado Primário Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base PPA 2002-2005 (fls. 17), o mesmo apresenta um resultado primário superavitário, entre receitas e despesas, para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três exercícios financeiros.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.804**

**PROJETO DE LEI Nº 8.714**

**PROCESSO Nº 37.563**

De autoria do **Sr. PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei *autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LDO/2003 e no PPA 2002/2005.*

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16, é composta por 06 artigos e vem instruída com a Minuta do Convênio que se pretende firmar (fls. 06/13) e traz a legislação que se pretende alterar (fls. 14/15) e o necessário impacto financeiro de fls. 17/19.

A manifestação da Diretoria Financeira, vem no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0084/2002 (fls. 20/21), que o Projeto de Lei apresenta *"uma discrepância entre os valores apresentados pelo Projeto de Lei (R\$ 120.000,00) e pela minuta do Convênio (R\$ 96.000,00)*. No mais, ao que se depreende, e acertada a discrepância apontada, o órgão financeiro não se opõe a mais nada. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

**I - PRELIMINARMENTE:**

1. Em face da discrepância de valores, entre o projeto e a minuta de convênio apontado pela Diretoria Financeira em seu parecer de fls. 20 *in fine*, **solicitamos a douta Presidência da Casa, seja oficiado o Executivo para que explique a diferença ou envie a competente Mensagem adequando o projeto de lei, para que o mesmo possa tramitar.**



## II – DO PROJETO DE LEI Nº 8.714:

1. Uma vez atendida a nossa observação em sede preliminar, por força do apontamento da Diretoria Financeira, explicando ou adequando os valores, o projeto poderá tramitar. Assim, com as correções e/ou explicações necessárias, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, LOM) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria pertinente a serviços públicos e convênio com outra entidade (art. 46, inciso IV c/c o art. 72, inciso V), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez convênios dependem do referendo da Edilidade, *ex vi* do artigo 13, inciso XIV da LOM. Segundo os estudos orçamentários ofertados pela Diretoria Financeira, a proposta atende aos termos da Constituição Federal (art. 169, § 1º, incisos I e II, CF), bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal com as alterações das leis orçamentárias (LDO e PPA), **desde que suprida a falta apontada em preliminar**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. L.O.M.).

**QUORUM:** Maioria simples (art. 44, *caput*,  
S.m.e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2002.

João Jampaulo Júnior.  
Consultor Jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

fls. 24  
proc. 32.963  
@

Ofício GP.L. n° 638/2002 037573 07202 20 15 31  
Jundiá, 20 de dezembro de 2002

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
23/12/2002

PROTÓCOLO GERAL

*[Signature]*  
Junta 99.  
PRESIDENTE  
20/12/2002

Excelentíssima Senhora Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis através do ofício GP.L. n° 628/02, de 19 de dezembro de 2002 (processo n° 26.128-5/2001), que busca autorização do Legislativo para a celebração de convênio entre o Município e a União Federal, a fim de que seja alterada a redação de seu artigo 5°, a saber:

"Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações:

2202.4.4.90 (recurso vinculado - MS)  
.....R\$ 80.000,00

2202.4.4.90.00.00 (contrapartida) - R\$  
16.000,00."

Esclarecemos que a medida se faz necessária a fim de que os recursos financeiros estejam adequados ao que consta do Termo de Convênio a ser celebrado.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Exma. Srª.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**NESTA**

aFb3





Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.106	P.Da Fós	Júlio César		23.12.02

Parecer da Comissão de Justiça  
e Redação - P.L. n. 8.714. -

...

Vereador Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.714, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, e no Plano Plurianual 2002/2005.

Também tivemos oportunidade, sra. Presidente, ao recebermos a pauta, de fazermos a leitura atenta desse projeto, tendo em vista que inclusive a aquisição desses equipamentos ela se destina pelo que pudemos depreender do que está escrito, e agora pelo seu valor corrigido por uma Mensagem Aditiva do sr. Prefeito, que antes esse convênio geraria por volta de um valor de 120 mil reais, sendo cem mil da União e vinte mil de contrapartida, e houve, agora, a correção para noventa e seis mil, sendo oitenta mil do Ministério e dezesseis mil da Prefeitura, e como é um dinheiro que se destina a implantação e aparelhamento da Unidade do SUS lá no nosso querido GRENDAAC, que no último dia 12 de outubro inaugurou o hospital-pediátrico Bolivar Rizzo, nós somos favoráveis à tramitação desse projeto, que ele corra o mais urgente possível e que as crianças possam cada vez mais terem um atendimento realmente de primeiro mundo como o GRENDAAC vem prestando nos últimos tempos.

Somos favoráveis e pedimos sejam consultados os demais membros da C.J.R.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.S.E.13a.	1.107	P.Da Pós	Presidente		23.12.02

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator, dr. Júlio César de Oliveira. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo relator.

Ver. Neizy M.O.Cardoso (ad hoc) Acompanhho

Ver. Antônio C.Freira Neto (ad hoc) Acompanhho.

Ver. Ivan Perini (ad hoc) - Acompanhho.

Ver. Sílvio Ermani (ad hoc) Acompanhho.

(ausentes os membros da Comissão, vereadores Durval Lopes Orato, José A.Kachan, Felisberto Negri Neto, José Apãrecido Marcussi)

Senhora Presidente

Aprovado o parecer da C.J.R.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.109	P.Da Fós	Neizy Cardoso		23.12.02

Parecer da Comissão de Economia, Fi-  
nanças e Orçamentos - P.L. 8.714. -

...

Ver. Neizy M.O.Cardoso (Relatora)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Parecer ao Projeto de Lei 8.714, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos, material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O Projeto de Lei, do sr.Chefe do Executivo, é de extrema importância de ponto de vista social porque transfere para recursos materiais para o SUS, através de convênio com a União, e desta forma virá contemplar a atenção básica da Saúde em Jundiaí, num programa da Secretaria Municipal de Saúde; a implantação de aparelhagem e adequação de unidade do SUS-GRENDACC, conforme convênio com o Ministério da Saúde, realmente no valor de 120 mil reais - fonte de recursos próprios e vinculados ao Ministério da Saúde.

Não havendo nada a se opor esta relatora dá parecer pela CEFO favorável e solicita à nobre Presidente...

(pausa) Na realidade houve um lapso da parte desta vereadora, uma vez que a Mensagem Aditiva Modificativa do Chefe do Executivo reduziu o valor do convênio, o que é bom pra Jundiaí.

Por isso somos favoráveis à tramitação do projeto e solicitamos à Presidente que consulte os demais membros da CEFO sobre o parecer desta relatora.

Senhora Presidente

Parecer favorável da Relatora. Consultamos os de-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a. SE. 13a.	1.110	P. Da PóS	Presidente		23.12.02

mais membros da CEFU sobre o parecer exarado pela relatora.

Ver. Craci Gotardo - Acompanhho.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanhho.

Ver. José Ap. dos Santos - Acompanhho  
(ad hoc).

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (ad hoc) Acompanhho o parecer.

(ausentes os membros da CEFU, vereadores Antônio Galdino, João Fernando Chaves Rodrigues).

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.112	P.Da Pós	Cláudio Miranda		23.12.02

Parecer da Comissão de Saúde, Higie-  
ne e Bem Estar Social - P.L. 8.714.

...

Ver. Dr. Cláudio E.M. Miranda

(Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Em relação ao Projeto de Lei n. 8.714,  
que trará recursos para o SUS, para atendimento à popu-  
lação que se serve do SUS, é um projeto que tem, com  
certeza, traz um benefício grande para a população,  
este relator é favorável.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator, Dr. Cláudio Mi-  
randa. Consultamos os demais membros da Comissão sobre  
o parecer exarado pelo relator.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanhe o parecer.

Ver. Dr. Silvana Cássia (ausente)

Ver. José Ap. Santos - (ad hoc) Acompanho.

Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o  
brilhante parecer.

Ver. Durval L. Orato (ausente)

Ver. Felisberto Negri Neto (ad hoc) Acompanho.

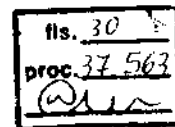
Aprovado o parecer.

.....



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.02.103  
proc. 37.563

Em 23 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.714 (objeto de seu Of. GP.L. nº 628/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.714

PROCESSO Nº 37.563

OFÍCIO PR Nº 12.02.103

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/01/2003

Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA

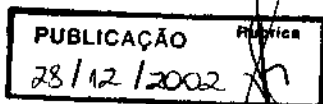


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 32  
proc. 37.563  
@



GP., em 26.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

proc. 37.563

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

## Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 8.714**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LDO/2003 e no PPA 2002/2005.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – JUNDIAÍ-SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo “Relação de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, fica criada no Programa 0040 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo 0007 – “Atenção Básica à Saúde”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
21 – Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)	Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde	Percentual	100%

**Art. 4º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

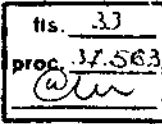
I – Na Secretaria Municipal de Saúde:





# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.714 - fls. 2)

a) No Programa 0040 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo 0007 – “Atenção Básica à Saúde”:

1) Ação nº 21 – “Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100%;

1.4) Produto: Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: R\$ 120.000,00;

1.6) Fonte: Recursos próprios e vinculados ao MS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

2202.4.4.90 (recurso vinculado – MS) .....	R\$ 80.000,00
2202.4.4.90.00.00 (contrapartida).....	R\$ 16.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e dois (23.12.2002).

ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 34  
proc. 37.56  
@w

OF. GP.L. nº 643/02  
Processo nº 26.128-5/01

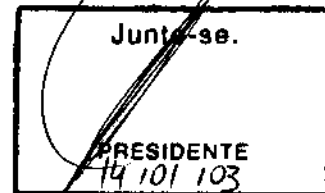
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037047 JUN 03 10 24 38

PROTÓCOLO CUNAL

Jundiá, 26 de dezembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.714, bem como cópia da Lei nº 5.985, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.985, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LDO/2003 e no PPA 2002/2005.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – JUNDIAÍ-SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo “Relação de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, fica criada no Programa 0040 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo 0007 – “Atenção Básica à Saúde”, a seguinte ação e seus acessórios:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
21 – Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)	Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde	Percentual	100%

**Art. 4º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) No Programa 0040 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo 0007 – “Atenção Básica à Saúde”:

1) – Ação nº 21 – “Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual.



- 1.3) Quantidade: 100%;
- 1.4) Produto: Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 120.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos próprios e vinculados ao MS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

2202.4.4.90 (recurso vinculado – MS) .....	R\$ 80.000,00
2202.4.4.90.00.00 (contrapartida).....	R\$ 16.000,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 96.000,00</b>

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

## CONVÊNIO Nº 2887/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE**, Dr. **BARJAS NEGRI**, NOMEADO PELO **DECRETO DE 20/02/2002**, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) **PREF MUN JUNDIAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) **PREFEITO**, **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002369/2002-18, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

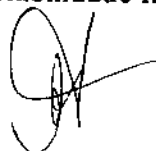
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para **AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAI - SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I- O CONCEDENTE compromete-se a:


- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.



- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

**II - O CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;



- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N. Despesa	Nº Empenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	0100000000	44.40.42	404032	80.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.



**Parágrafo Terceiro** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do



**CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESENTA) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.



**Parágrafo Terceiro** – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”, “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

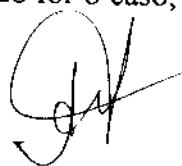
**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;



- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

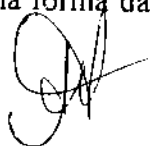
O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.







**Ministério da Saúde )  
Secretaria Executiva  
Fundo Nacional de Saúde  
PLANO DE TRABALHO APROVADO**

Processo: 25004002369200218 Exercício: \_\_\_\_\_  
 CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI Nº CNAS: \_\_\_\_\_  
 Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Nº Ato: \_\_\_\_\_  
 Endereço: AV DA LIBERADE - S/N Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: VILA LACERDA UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76  
 DDD: 011 Telefone: 45898400 Ramal: \_\_\_\_\_ E-Mail: nib@jundiaia.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS Atendimento: EMENDA Recurso: EMENDA Exercício: 2002  
 Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAI - SP  
 VI. Total Aprovado: R\$ 96.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO Ano: 2002 Nº Convênio: 2887 SIAFI: \_\_\_\_\_ Data Emissão: 03/12/2002 Data Limite p/ Exec: \_\_\_\_\_  
 Início Vigência: \_\_\_\_\_ Fim Vigência: \_\_\_\_\_ Total de Dias: 360 Data de Celebração: \_\_\_\_\_ Data de Publicação: \_\_\_\_\_  
 Valor Concedente: R\$ 80.000,00 Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00 Total: R\$ 96.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta  
 EQUIP 6 12/2002 10/2003 AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER

Etapas da Meta  
 Etapa Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa  
 1 EQUIP 6 12/2002 10/2003 AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER

Local e Data \_\_\_\_\_  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Fundo Nacional de Saúde  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**

2 EQUIP 0 12/2002 12/2002 ETAPA CANCELADA

Cronograma de Desembolso da Meta

Data Vl. Aprov. Conc. Vl. Aprov. Prop.

12/2002 80.000,00 16.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	80.000,00	16.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

fls. 47  
proc. 37.563  
W

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/12/2002

**LEI Nº 5.985, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente para o SUS; e faz alterações correlatas na LDO/2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAÍ-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No Anexo "Relação de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, fica criada no Programa 0040 - "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo 0007 - "Atenção Básica à Saúde", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
21 - Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)	Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde	Percentual	100%

Art. 4º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) No Programa 0040 - "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo 0007 - "Atenção Básica à Saúde":

1) - Ação nº 21 - "Implantação, aparelhamento e adequação de unidade SUS (GRENDAACC), conforme convênio do Ministério da Saúde (Emenda Parlamentar 179700-14)";

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100%;

1.4) Produto: Obtenção de índice estabelecido pela Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: R\$ 120.000,00;

1.6) Fonte: Recursos próprios e vinculados ao MS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

2202.4.4.90 (recurso vinculado - MS)	R\$ 80.000,00
2202.4.4.90.00.00 (contrapartida)	R\$ 16.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 2887/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.330.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. BARJAS NEGREI, NOMEADO PELO DECRETO DE 26/02/2002, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a)

simplesmente CONVENIENTE, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(o) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(o) do RG nº 9512537, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002369/2002-18, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.672, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares de matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:



(LEI Nº 5.985/02 - fls.02)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - JUNDIAÍ - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS**

**I - O CONCEDEnte compromete-se a:**

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDEnte alocados no Convênio.

**II - O CONVENENTE compromete-se a:**

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDEnte e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDEnte e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDEnte, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDEnte relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e aos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDEnte possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDEnte, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDEnte acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
  - 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
  - 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDEnte, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1 - Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), sendo que:

O CONCEDEnte participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	0100200000	44.40.42	404032	80.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONCEDEnte transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDEnte, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDEnte, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDEnte, para fim de adoção de medidas à regularização.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDEnte importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDEnte de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o CONVENENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CONCEDEnte o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite as estimativas de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDEnte sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao CONCEDEnte, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneras;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.





(LEI Nº 5.985/02 - fls. 03)

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESENTA) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60 (SESENTA) dias para a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeira, acompanhada da devida justificativa.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese de liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d", "e" e "f" e "g", no fim de cada um dos períodos de prestação de contas parciais, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 23 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo de Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE; e
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENIENTE pertencer a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitando o disposto no art. 13, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da DN 01/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução por parte do CONVENIENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de providas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

É, para validade, do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de Janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2002

MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

BARIAS NEGRÍ  
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 50  
proc. 37563  
Alm

(LEI Nº 5.985/02 - fls. 04)



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Fundo Nacional de Saúde  
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 23084002200200218  
 CDC: 45780103000180 Estado Social: PREF MUN JUNDIAI  
 Cidade: Entera Adm.: MUNICIPAL  
 Endereço: AV DA LIBERDADE - SM  
 Bairro: VILA LACERDA  
 DDD:011 Telefone: 45884400 Ramal:  
 Município: JUNDIAI  
 FAX: 45828545  
 Escriçao:  
 Nº CMAS:  
 Nº Atm:  
 Unidade Gestora:  
 Tipo: PREFEITURA  
 Complemento:  
 UF: SP CEP: 13214000 Caixa Postal: 78  
 E-Mail: mp@jundiaí.sp.gov.br  
 Agência Financiadora: FMS  
 Administração: EMENDA  
 Recurso: EMENDA  
 Exercício: 2002

Obj. Recomendado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES - JUNDIAI - SP  
 VL Total Aprovado: R\$ 80.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO  
 Início Vigência: \_\_\_\_\_ Plan Vigência: \_\_\_\_\_ Ano: 2002 Nº Convênio: 2887 SIAFI: \_\_\_\_\_  
 Valor Convênio: R\$ 80.000,00 Total de Dtes: 380 Data Emissão: 03/12/2002 Data Limite p/ Exec: \_\_\_\_\_  
 Valor Contrapartida: R\$ 18.000,00 Data de Coletação: \_\_\_\_\_ Data de Publicação: \_\_\_\_\_  
 Total R\$ 98.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtd. Aprov.	Início Apr.	Pln Aprov.	Descrição da Meta
1	EQUIP	8	12/2002	10/2003	AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER

Etapa	Unid. Medida	Qtd. Aprov.	Início Apr.	Pln Aprov.	Descrição da Etapa
1	EQUIP	8	12/2002	10/2003	AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA O GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

MIGUEL MOURADDA HADDAD



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Fundo Nacional de Saúde  
PLANO DE TRABALHO APROVADO

2 EQUIP 8 12/2002 12/2002 ETAPA CANCELADA

Cronograma de Desembolso da Meta		
Data	VL Aprov. Conv.	VL Aprov. Prop.
12/2002	80.000,00	18.000,00

Plano de Aplicação

Material Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conv.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	80.000,00	18.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

MIGUEL MOURADDA HADDAD